



## LEI Nº 3.087, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais do município de Brumadinho para artistas locais e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece regras de incentivo a artistas locais do Município de Brumadinho.

**Art. 2º** É obrigatória a reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Brumadinho nos eventos culturais de apresentação artística realizados ou patrocinados pelo Poder Executivo.

**§ 1º** Para fins desta Lei consideram-se artistas locais as bandas, grupos de dança, cantores, atores, comediantes, circenses e congêneres, nascidos no Município ou nele residentes por pelo menos 1 (um) ano antes do evento.

**§ 2º** A inclusão de apresentações de artistas locais de que trata a presente Lei ocorrerão em eventos musicais realizados no Município de Brumadinho que sejam financiados, total ou parcialmente, por recursos públicos.

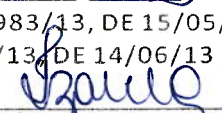
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 17 de dezembro de 2025.

GABRIEL AUGUSTO  
PARREIRAS:12170590676

Assinado de forma  
digital por GABRIEL  
AUGUSTO  
PARREIRAS:12170590  
676

Gabriel Augusto Parreiras  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG PUBLICADO(A) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM: <u>18 / 12 / 2025</u> LEI MUNICIPAL Nº 1.983/13, DE 15/05/13 DECRETO Nº 160/13, DE 14/06/13  RESPONSÁVEL
--



193621652026

REQUERIMENTO

Nº 000066/2026

CORPO LEGISLATIVO

26/01/2026



12:48  
" dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais do município "